

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, as empresas **CRISERV COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.727.819/0001-43, **FRANCISCO SEBASTIAO DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.939.967/0001-55, **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, **OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.296.524/0001-37 e **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.045.361/0001-82, apresentaram, *tempestivamente*, recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, que **DESCLASSIFICOU** as suas propostas e **HABILITOU** a empresa **ÉTICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** (CNPJ nº 09.422.042/0001-95) no Pregão Eletrônico nº 001/2021, que tem por objeto a *"prestação de serviços, de natureza contínua, de limpeza e conservação, supervisão administrativa, auxiliar de serviços gerais, copeira, office-boy, recepcionista, motorista, almoxarife, artífice de manutenção com o fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações constantes no Anexo 2 - Termo de Referência"*.

A – DAS RAZÕES DOS RECURSOS

A empresa **CRISERV COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** – CRISERV – apresentou recurso contra sua inabilitação, afirmando que *"é possível constatar que a devida capacidade técnica que habilita a empresa para a prestação do serviço objeto desta licitação"*, trazendo alegações que são analisadas detalhadamente nesse instrumento.

Ao final da peça recursal, a Recorrente CRISERV solicita:

"a) que o Ilmo. Pregoeiro RECONSIDERE a decisão anteriormente proferida, para HABILITAR a empresa CRISERV COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI;

b) Caso assim não entenda, nos termos do mesmo art. 109, § 4º da Lei de Licitações, requer seja encaminhado à Autoridade Superior;"

Já a empresa **FRANCISCO SEBASTIAO DE ARAUJO** apresentou recurso contra a declaração de vencedor e habilitação da empresa Recorrida **ÉTICA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, realizada pelo Pregoeiro, pois na sua ótica, não foram seguidos os critérios de aceitabilidade das propostas, não foi oportunizado o ajuste das planilhas aos licitantes e houve cobrança de índices constantes em CCT, em desacordo com o TCU.

Ao final da peça recursal, a Recorrente FRANCISCO SEBASTIAO DE ARAUJO solicita:

a) "a ANULAÇÃO DO CERTAME, pelo mesmo conter vícios INSANÁVEIS e por não atender aos requisitos do edital e da legislação vigente;"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

b) *"caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê o art. 13, IV, do Decreto 10.024/2019."*

A empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** apresentou recurso contra sua inabilitação, afirmando que *"a desclassificação da recorrente com base na fundamentação utilizada pelo pregoeiro, violou o art. 31 da Lei 8.666/93"*, trazendo suas alegações que serão analisadas nesse julgamento.

Ao final da peça recursal, a Recorrente LIMPSEV solicita:

a) *"o provimento do presente RECURSO para reformar a decisão que inabilitou-a do certame."*

A empresa **OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** apresentou recurso contra sua inabilitação e contra a habilitação da empresa **ÉTICA**, aduzindo a *"inconformidade na proposta de preço da Empresa ÉTICA"*, declarada vencedora, e alegando excesso de formalismo por parte do Pregoeiro, quando de sua desclassificação.

Ao final da peça recursal, a Recorrente OPEN SERVIÇOS *"requer que seja recebido o presente Recurso Administrativo, inclusive sob o efeito suspensivo, visto que tempestivo e em conformidade aos pressupostos de admissibilidade, julgando-o PROCEDENTE, no sentido de reformar a Decisão que declarou vencedora a empresa ÉTICA EMPREENDIMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI e inabilitou a RECORRENTE, determinando o retorno do status quo ante, com anulação de todos os atos do pregão nº 001/2021 a partir da inabilitação ora mencionada, com o consequente refazimento, e aceitação da proposta da recorrente."*

Por fim, foi apresentado recurso pela empresa **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** apresentou recurso contra sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta de preços, alegando que *"apresentou diversos atestados de capacidade técnica que demonstram claramente que a mesma presta ou já prestou serviços em diversos contratos com objeto similar aos buscados pela PB Gás"*. Também coloca que sua a desclassificação de sua proposta *"é eivada de ato de arbitrariedade"*, citando posteriormente suas alegações, que serão analisadas nesse julgamento.

Ao final da peça recursal, a Recorrente PREMUIIM exige *"que seja recebido o presente Recurso Administrativo, inclusive sob o efeito suspensivo, no sentido de reformar a Decisão que recusou/inabilitou a RECORRENTE"*.

É o que importa relatar.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

B – DAS CONTRARRAZÕES

Tempestivamente, a empresa **ÉTICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** também apresentou contrarrazões contra os recursos encaminhados.

C – DOS FUNDAMENTOS

As licitações das empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos da Lei das Estatais, destinam-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constantes no art. 31º da Lei 13.303/16, *in verbis*:

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Prezar pelo estrito cumprimento dos princípios legais é obrigação da **PBGÁS**, e é nessa vertente que se conduziu o presente Pregão, na fiel observância aos preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no Edital, principalmente em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei das Estatais.

As intenções recursais das recorrentes foram apreciadas sob a égide do entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

“Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso” (Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Os pressupostos legais foram analisados e considerados presentes para o acatamento das intenções de recurso.

Sobre a tempestividade das peças apelatórias encaminhadas e das contrarrazões, conclui-se que, conforme registrado no Portal de Compras Governamentais, os documentos foram protocolados dentro do prazo legal. Assim, passa-se à análise do mérito dos argumentos dos licitantes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Analisando os pontos e alegações trazidos pela Recorrente **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**. Cabe, inicialmente, ressaltar aqui que a PBGÁS tem suas licitações e contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC PBGÁS. Apenas para informação e conhecimento do licitante recorrente, desde junho de 2018 que não se aplica mais a Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93) às empresas públicas e sociedades de economia mista, como é o caso da PBGÁS.

Em sua peça recursal, a LIMPSEV alega que o fundamento para desclassificá-la "*violou o art. 31 da Lei 8.666/93 (...) e assim, a desclassificação foi calçada num mero ato de apego ao formalismo exagerado*". Segue afirmando que foi inabilitado pelo não envio de documento solicitado no item 11.3.3 d), decisão essa que, em seu entendimento, "*viola o art. 31 da Lei de Licitações, eis que cria uma exigência de apresentação de documento para comprovar capacidade econômico-financeira que a lei sequer prevê*". Insiste que "*a exigência contida no edital na cláusula 11.3.3.1,d, não encontra respaldo no art. 31 da Lei de Licitações, e cria uma formalidade exacerbada que restringe a participação de licitantes no certame*". E ainda coloca que "*a exigência contida na cláusula é desarrazoada e contra legem*".

Primeiramente, a PBGÁS não está submetida à legislação que fundamenta a apelação da Recorrente. E se a existência da cláusula editalícia é tida como desarrazoada e ilegal, não encontrando respaldo na legislação pertinente, então por qual motivo a Recorrente não impugnou o Edital dentro do prazo legal? Ou ainda, por que foram enviados **todos** os demais documentos contidos na alínea d) do item 11.3.3.1, com exceção dos Termos de Abertura e Encerramento?

A Recorrente teve toda ciência previamente do conteúdo do Edital, tendo noção de que, ao participar desse processo e acatar os termos do Edital, passa a concordar com todos eles, caso não se manifeste tempestivamente, conforme reza o item 4.4, I), a seguir colacionado:

4.4 – A participação na presente Licitação implica e fará prova de que o licitante:

I) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital e seus anexos, com aceitação integral e irretroatável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;

Trata-se simplesmente da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no Art. 31 da Lei 13.303/16, já citado nessa peça de julgamento.

Nesse sentido, não há excesso de formalismo por parte do Pregoeiro ao impor o cumprimento às exigências do edital. Zelar para que os licitantes preencham todos os requisitos estabelecidos resguarda o cumprimento dos princípios da isonomia e da legalidade.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Neste sentido, aduz o eminente doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO¹:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

[...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou afixação de preço fora dos limites estabelecidos.”

Destaca-se que o licitante poderia, na forma da lei, impugnar o edital até o segundo dia útil antes da abertura do certame eletrônico e não o fez. Após, “o direito se esvai com a aceitação das regras do certame”².

Considerando o exposto, não merecem provimento as alegações da Recorrente LIMPSEV, de modo que mantém-se a decisão inicial de considerá-la **INABILITADA**, pelo não atendimento às exigências do Edital.

Passamos agora a analisar as alegações trazidos pela Recorrente **OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**. O licitante OPEN foi inabilitado pela não apresentação de todos os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial de preços, como exige o Edital do Pregão Eletrônico 001/2021, em seu item 7 e subitens, a seguir destacados:

7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

(...)

7.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

(...)

7.8 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012

² (STJ – RESP 402826 – SP, Relatora: Ministra Eliana Calmon)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Não foram encaminhados os documentos exigidos para Habilitação Jurídica (item 11.3.1 do Edital), Qualificação Técnica (item 11.3.2.1 do Edital) e Qualificação Econômico-financeira, tais como balanço e demonstrações contábeis, além do Anexo G, (item 11.3.1.1 'a' do Edital).

Ressaltamos que a Recorrente teve oportunidade de anexar toda a documentação previamente, bem como poderia ter anexado quando do encaminhamento da proposta readequada, e não o fez.

Sem pedido ou autorização por parte do Pregoeiro, o licitante encaminhou a documentação diretamente por e-mail, sem possibilidade de que fosse visualizada por todos os outros licitantes concorrentes e por qualquer interessado. O envio de documentos na plataforma do Comprasnet é a melhor forma de dar lisura e transparência ao processo, e transgredir esse regramento é atentar contra esses princípios. Ao agir dessa forma, a OPEN SERVIÇOS incorre em falta grave prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Novamente, não se trata de excesso de formalismo exagerado por parte do Pregoeiro, mas sim, de garantir ISONOMIA, IMPESSOALIDADE e IGUALDADE, além de manter a VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Com base no exposto, entende-se pelo **não provimento** das alegações da Recorrente OPEN, de modo que mantém-se a decisão inicial de considerá-la **INABILITADA**, pelo não atendimento às exigências do Edital.

Para analisar as contestações e alegações de ordem eminentemente técnica, que envolvem análise das propostas de preço e sua composição, além dos documentos de Qualificação Técnica, foi convocado o Sr. LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92, responsável pela Gerência de Administração e Suprimentos da PBGÁS. O mesmo avaliou as peças encaminhadas pelos licitantes **CRISERV COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **FRANCISCO SEBASTIAO DE ARAUJO** e **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, cujo posicionamento encontra-se em anexo a esse Julgamento, que é de manter a decisão de **INABILITAÇÃO** de dessas Recorrentes, pelos motivos expostos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

D – DA DECISÃO

Diante da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), opta-se pelo conhecimento dos Recursos interpostos pelas empresas CRISERV COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, FRANCISCO SEBASTIAO DE ARAUJO, LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI e PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

Com base no exposto, confrontando as exigências editalícias e as Circulares de Esclarecimentos veiculadas, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, as documentações de habilitação encaminhadas e as propostas de preços, o Relatório de Análise dos Recursos pela Gerência de Administração e Suprimentos da PBGÁS, entende-se pelo **DESPROVIMENTO TOTAL** de TODOS os Recursos encaminhados pelas Recorrentes.

Dessa forma, fica mantida a decisão inicial, permanecendo como DECLARADO VENCEDOR e HABILITADO o licitante **ÉTICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** (CNPJ nº 09.422.042/0001-95), pela apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação em conformidade com as exigências do Edital e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Em atendimento ao §5º do Art. 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBGÁS, procede-se o encaminhamento desse julgamento à Autoridade Superior, para decisão final.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

João Pessoa/PB, 16 de abril de 2021.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B41F-0A7C-1AA5-9145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA (CPF 021.103.824-57) em 16/04/2021 11:03:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/B41F-0A7C-1AA5-9145>

Proc. Administrativo 46- 127/2020

De: Luciano M. - GAS

Para: GLC - Gerência de Licitações e Contratos - A/C Severino S.

Data: 15/04/2021 às 17:35:26

Setores envolvidos:

GAS, DTC, GLC, GCC, DAF, GJU, GOR, PRES, AGC, PREGÃO, SEC DAF, SEC DTC, SEC PRE, AAF, ATC

Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação.

Prezado Severino, boa Noite!

Segue em anexo em atendimento ao rito processual, e com base nos recursos apresentados, a análise e posicionamento técnico e fundamentado, as peças recursais.

Tempestivamente, posicionamento as empresas:

- CRISERV COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.727.819/0001-43;
- FRANCISCO SEBASTIAO DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.939.967/0001-55; e
- PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.045.361/0001-82.

—
Luciano Viana de Melo

Gerente de Administracao E Suprimentos

Anexos:

RESPOSTA DOS RECURSOS.pdf





POSICIONAMENTO DOS RECURSOS

Processo: PA nº 001/2021 – Prestação de serviços, de natureza contínua, de limpeza e conservação, supervisão administrativa, auxiliar de serviços gerais, copeira, office-boy, recepcionista, motorista, almoxarife, artífice de manutenção com o fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços.

1) Empresa CRISERV.

Do item que aponta Qualificação Técnica, dos termos a seguir:

11.3.2.1 –Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprove a execução de serviços similares ao descrito no Anexo 2 – Termo de Referência deste Edital, com o nome da Empresa licitante como executora, que demonstrem que a mesma executou serviços de características, quantidades e prazos, compatíveis com o objeto desta Licitação.

Foram enviados para avaliação pela empresa Ciserv atestados de prestações de serviços técnicos de dedetização e pintura, realizados por empreitadas e prestação pontual, que na análise não demonstra compatibilidade com as características de nosso processo, entendendo que para essa modalidade apresentada não se comprovam similaridade, e nem o nível de atuação em gestão, e fornecimento de materiais. Também anexados para análise 02 atestados de funções incompatíveis com o objeto, relativos a fornecimento de representantes comerciais para atividade de vendas, que em tese trata-se de uma atividade fim do mercado comercial, e que em regra a gestão fica por conta do contratante, divergente de nossa característica de contratação, que a gestão é por função conforme edital e realizada pela contratada.

Também foi disponibilizado pela Criserv, o contrato nº 21/2020 do TRE/PB desacompanhado de atestado emitido pelo órgão, contratação essa realizada emergencialmente e pelo regime de empreitada, assim sendo em desacordo com nosso processo, contando apenas com 02 das atividades, e por tempo inferior ao nosso processo (isso caso tenha ido até os 180 dias) já que o prazo também era diretamente ligado ao fim de um processo licitatório que estava em andamento. Vale observar que não é possível equiparar igualdade de prestação, inclusive no quesito fornecimento de material, pois a depender da quantidade (que cita no contrato mais não tem o anexo) exige uma habilidade a prestadora na gestão de fornecimento, logístico e controle do estoque.

2) Empresa FASICO.

Embora a empresa FRANCISCO SEBASTIAO DE ARAUJO, CNPJ/CPF: 34.939.967/0001-55, aponte itens ligados a inclusão na planilha de cálculos ligados a periculosidade, faz observar que esta empresa na fase da avaliação técnica não foi inabilitada por este item, pois foi observado que conforme orientado a todo momento no processo, ela considerou em sua composição, conforme se apresenta abaixo.

Nº DA LICITAÇÃO		01/2021
DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	05/03/2021
B	Município/UF	JOÃO PESSOA/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020/2021 (PB000047/2021)
D	Número de Meses da Execução Contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
Apoio Administrativo	Posto	1
MÃO DE OBRA		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados para Composição dos Custos Referente à Mão de Obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9143-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.103,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Artífice de Manutenção
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.103,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 330,90

Em continuidade as avaliações realizadas, com foco na conformidade das propostas frente as necessidades de nosso processo, identificamos que itens extremamente importantes na composição foram desconsiderados ou inseridos errados como, como podem ser observados nos itens de consumo, e categoria, solicitadas no edital.

No quadro abaixo, apresenta-se considerado a função ENCARREGADO, em desacordo com exigido no processo, que se refere a SUPERVISOR. Vale observar não se tratar apenas de uma mudança de nomenclatura, pois em CCT vigente da categoria no estado existem atuações diferentes, desta forma eles participam de grupos salariais distintos, sendo o Encarregado grupo VI salário base R\$ 1.328,00 conforme apresentado na proposta, e Supervisor grupo IX salário base R\$ 1.640,00.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
Apoio Administrativo	Posto	1
MÃO DE OBRA		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados para Composição dos Custos Referente à Mão de Obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7102-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.328,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.328,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (Gratificação Adicional de Função)	R\$ 220,00
Total da Remuneração		R\$ 1.548,00

Outros itens da composição identificados como divergentes e com entendimento que podem estes comprometer as atividades foram nas contas de materiais e benefícios diários, há exemplo dos uniformes conforme mostra baixo:

Proposta:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Item	Especificação	Und	Quantidade e Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Calça jeans	Und	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
2	Camisa gola polo	Und	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
3	Botas, com solado de borracha antiaderente, cor preta	Par	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Valor Total Anual					R\$ 270,00
Valor Mensal					R\$ 7,50

TR:

Usuário	Descrição	Quant. fardamento	Nº funcionários	Quant. Total
Auxiliar de Serviços Gerais	Calça Jeans	02	04	08
	Camisa Gola Pólo	02	04	08
	Par de botas, com solado de borracha antiaderente, em couro natural, na cor preta	01	04	04

No tocante aos atestados disponibilizados, e pelas características das contratações, não se fez possível associarmos o atendimento a cláusula:

11.3.2.1 –Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprove a execução de serviços similares ao descrito no Anexo 2 – Termo de Referência deste Edital, com o nome da Empresa licitante como executora, que demonstrem que a mesma executou serviços de características, quantidades e prazos, compatíveis com o objeto desta Licitação.

Os atestados apresentados foram da PRF, EMBRATUR e INCRA ambos não comprovam similaridade pela contratação por função, e nem conseguem estabelecer relação de características, quantidade.

Diante destes apontamentos, e a obediência ao princípio da ISONOMIA e IMPESSUALIDADE, e atuando com bastante transparência na avaliação técnica, que teve como base a CCT da categoria, com objetivo e observar se foram considerados todas as garantias e obrigações, bem como as aptidões, emitimos na oportunidade posicionamento de esta em desacordo frente ao processo em andamento.

3 – Empresa Premium

A PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI, não apresentou planilha de custos e orçamentação de materiais, para composição nos custos para atividade a ser executadas pelos serviços gerais e copeira, mesmo esse sendo um item claro no edital do processo e seus anexos.

Foi observado que de forma aleatória, fez constar em algumas funções valores que não permitem qualquer tipo de avaliação, e frente aos materiais constantes em edital fica de forma duvidosa o atendimento as necessidades das atividades, vejamos abaixo:

- a) Insumos Diversos: (Valor abaixo referente a material de Limpeza considerado em 3 SG – João Pessoa)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	10,00
B	Material de Limpeza (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)	65,17
C	Equip./Utensílios (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)	93,43
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	-
E	Outros	-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		168,60

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

- b) Insumos Diversos: (Valor abaixo referente a material de Limpeza considerado em 1 SG – Campina Grande)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	10,00
B	Material de Limpeza (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)	20,00
C	Equip./Utensílios (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)	30,00
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	-
E	Outros	-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		60,00

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

c) Insumos Diversos: (Valor abaixo referente a material de Copa para JP)

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	20,00
B	Material (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)	55,00
C	Equip./Utensílios (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)	-
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	-
E	Outros	-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		75,00

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Em relação a este item, fica evidenciado que não foram considerados valores de aquisição que suportem a prestação de serviços, e que a ausência de tais recursos inviabiliza e trará problemáticas na execução.

No tocante aos atestados disponibilizados, e pelas características das contratações, não se fez possível associarmos o atendimento ao quesito:

11.3.2.1 –Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprove a execução de serviços similares ao descrito no Anexo 2 – Termo de Referência deste Edital, com o nome da Empresa licitante como executora, que demonstrem que a mesma executou serviços de características, quantidades e prazos, compatíveis com o objeto desta Licitação.

Considerando a amostragem:

- a) Contratos nº17 e nº19 da Procuradoria PB – Contração de Técnico de Manutenção;
- b) Contrato nº 23 da Procuradoria PB – Entre as funções constam copeira, sem material;
- c) Contrato do CRM – Contratação de Portaria, incompatível com nosso objeto e função;
- d) Contratos do DNIT nº SR/PB – 0723 e 0722 trata-se de prestação de serviço não função;
- e) Contrato nº 07/2017 IPHAN contratação de porteiro, assim incompatível.

Frente as análises realizadas nestes documentos, e a obediência ao princípio da ISONOMIA e IMPESSUALIDADE, e atuando com bastante transparência na avaliação técnica, que teve como base a CCT da categoria, com objetivo e observar se foram considerados todas as garantias e obrigações, bem como as aptidões, emitimos na oportunidade posicionamento de estarem em desacordo frente ao solicitado no processo em andamento.

João Pessoa, 15 de Abril de 2021.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A10E-81A7-72DF-7911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO VIANA DE MELO (CPF 007.702.584-92) em 15/04/2021 17:35:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/A10E-81A7-72DF-7911>